



1.ª Votação 23 11 187	Resultado
2.ª Votação D. GLEZIMA	APROVADO
3.ª Votação 1 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 777, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 826/87

Data 16 de novembro de 1987.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE CZ\$ 1.184.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECA-

DAÇÃO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 1987.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

P O R T A R I A Nº 98/87
Em, 05 de novembro de 1987

DESIGNA COMISSÃO PARA
PROCEDER AVALIAÇÃO DE VEÍ-
CULO E SUCATA A SEREM LEI-
LOADOS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor ILO DEMAMAN e o Senhor SINVAL GARDINI PACHECO, juntamente com o Mecânico desta Prefeitura Municipal, Sr. JOÃO ALBERTO DIAS DA SILVA, para procederem a avaliação e dar o valor mínimo de Veículo e Sucata abaixo discriminados, de propriedade do Município, a serem leiloados através de Edital posterior.

- Um (01) caminhão chevrolet diesel, ano 1978, cor cinza, 140 Hp, com cabine;

Sucata pertencente a um Caminhão Chevroleto D-60, ano 1978, 140 HP, diesel, a serem leiloadas em conjunto ou por unidades:

- 01 bloco do motor;
- 01 virabrequim;
- 01 eixo de comando;
- todas as engrenagens do ponto;
- 01 tampa de válvula montada;
- 01 caixa de câmbio 05 marchas;
- 01 diferencial montado;
- 01 eixo dianteiro;
- 01 cardan;
- 01 caçamba com macaco e tomada de força;
- 06 rodas de 06 parafusos;
- 06 pistões com biela;
- 01 depressor;
- 01 bomba de óleo lubrificante;
- 01 balanceiro de válvula;
- 01 jogo de guia de válvula;
- 01 tampa de válvula;
- 01 tampa de cárter;
- 01 gabine;
- 04 tambores de freio;
- 02 feixos de molas traseiros;
- 02 feixos de molas dianteiro;
- 02 chassis (01 do caminhão e outro da caçamba);
- 02 cubos de rodas traseiro;
- 02 pontas de eixo traseira;
- 04 patins do freio da roda traseira.

- A referida Comissão deverá comparecer nesta Prefeitura Municipal no dia 11 de novembro próximo vindouro, no horário das 10:00 horas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de novembro de 1987

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de novembro de 1987

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

5-Auxílios a estudantes em geral-auxílios em transportes, bolsas de estudo, matrícula, etc.seguindo-se a ordem de prioridade: primeiro grau, segundo grau e nível universitário.

6-Auxílios para manutenção de escolas particulares no Município-mais precisamente destinados a manutenção da escola CNEC. Dotação contida na secretaria de educação.

7-Auxílio para Hospitais e Sanatórios-recursos a serem destinados à Hospitais, Sanatórios, Casas de Saúde. Dotações contidas no Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e transferidas aquelas que prestam atendimento a comunidade Butiense, e, principalmente para dar apoio ao funcionamento da Fundação Municipal de Saúde (FUMSA), em nosso município.

8-Serviços de assistência em geral a indigentes-esta atividade é a que mais dispende recursos, pois trata-se de auxiliar pessoas necessitadas, com alimento, medicamentos, hospitalização, passagens e assistência em geral. Dotação contida na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

9-Outras do mesmo porte, contidas nos respectivos órgão e rubricas orçamentárias.

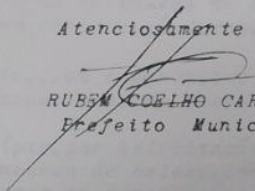
10-Neste ano de 1988, está incluído auxílios à pessoas grupos ou entidades que representem o Município de Butiá, em movimento tais como: Rainha da Região Carbonífera, Rainha das Piscinas, Tertúlias de Canções/Folclóricas e ou Nativistas, Rodeios, Futebol em campeonatos fora do Município como intermunicipais e/ou interestaduais, e assim outros tipos de representações, sempre quando solicitados e/ou autorizados pelo Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, como expomos, as principais atividades estão voltadas uma vez, à Educação e Cultura e Assistência Social.

Cremos que isto basta para demonstrar a intenção de bem aplicar o dinheiro público, e por isto, se alguma atividade urgente se fizer necessária durante a execução orçamentária, em 1988, e nele não estiver contida a respectiva dotação, no Orçamento Anual, imediatamente enviaremos solicitação a esta Legislação, para criá-la e assim, atender às necessidades mais urgentes de nossa comunidade.

Certos da atenção que Vossas Excelências darão ao presente, servimo-nos de ensejo, para renovar -
-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 885

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 777, DO EXECUTIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercí-
cio de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando
das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o
artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Muni-
cipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Proje-
to de Lei nº 777, do Executivo.

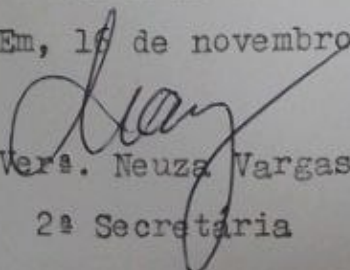
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Muni-
cipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 777, do
Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, rece-
ber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de novembro de 1987.


Verª. Neuza Vargas

2ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

XVI - Auxílio a Associação dos Servidores Municipais de Butiá, (ASMB);

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros, para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento, da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... para o natal da criança pobre, campanhas do agasalho, ou qualquer movimento de pessoas ou grupos, neste sentido;

XX - Auxílios a entidades Estaduais e/ou Federais a título de apoio em suas tarefas, tais como Brigada militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios, quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para aprovação ou não aprovação, do Prefeito.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio (ou subvenção), deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta lei.

§ 1º - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo, ou pessoa (presidente, diretor, patrão, organizador, coordenador, dirigente, secretário, etc...).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc... com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas... seguir § 3º artigo 7º.

Artigo 4º - A prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padronizações, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, o Prefeito municipal o encaminhará ao (s) órgão (s), competentes, para as colocações necessárias, salvo se:

- 1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- 2 - For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerente as mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeiro, material ou serviço), somente será efetuado após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1988.

RUBEM COSLHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAÇO

SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções para o exercício de 1988, conforme estabelece o artigo 32, item V, da Lei Orgânica municipal.

Artigo 2º - Os auxílios e/ou subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser conce-

didos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas no Município;
- II - A entidades ou centros culturais, artísticos, literários, recreativos e Educacionais;
- III - A entidades ou centros esportivos, de saúde, ciências e tecnologia, de Recuperação do indivíduo;
- IV - A centro de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
- V - A entidades assistenciais, como: ENATER, CNAE, MOERL, ORFANATOS, ASILOS, APAE, CEBEM, e outros deste gênero;
- VI - A hospitais, sanatórios, Fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII - A escolas particulares (de qualquer gênero), no município, desde que considerada a sua relevância a comunidade;
- VIII - As escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras deste gênero;
- IX - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou, de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc... se solicitada pela prefeitura.
- X - A clube de escoteiros ou assemelhados;
- XI - A pessoas ou grupos organizados p/prática de: Ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, escolas de samba, música, literatura, movimentos Culturais e artísticos e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reformas de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte fune-rário, ou qualquer auxílio, comprovadamente destinado a indigentes;
- XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, em forma de: Bolsas de estudos, passagens, mensali-dades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc...
- XIV - Participação financeira ou em prêmios, material esportivo, etc... em campeonatos Municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais, ou interestaduais, quando houver grupo (ou pessoas), do município;
- XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município, por solicitação do Prefeito Municipal tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concurso de beleza, concurso de poesia, Tertúlias da Tradição Gaúcha, concurso de trovas, ginejeada, domas, concurso ou competições esportivas, ou atléticas / em geral, ou outros tipos de representação, solicitados;